

RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG-SS-SP Nº 01/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” - Fundass, no uso de suas atribuições e considerando a constatação de erros materiais no referido Edital e a necessidade de correções para evitar equívocos no ato das inscrições, TORNA PÚBLICA a Retificação 01 do Edital de Chamamento Público LPG-SS-SP Nº 01/2023 – Seleção de Projetos de Audiovisual, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e faz saber:

Onde se lê:

“5.2.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras / pretas ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras / pretas ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras / pretas ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras / pretas ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.2.4 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.”

Leia-se:

“5.1.5 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas de 0,5 (meio ponto) adicional de que trata o subitem 5.1 deste Edital, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras / pretas ou indígenas, pessoas deficientes ou por pessoas atingidas diretamente pela catástrofe ambiental ocorrida em São Sebastião no dia 19 de fevereiro de 2023;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras / pretas ou indígenas, pessoas deficientes ou por pessoas atingidas diretamente pela catástrofe ambiental ocorrida em São Sebastião no dia 19 de fevereiro de 2023, em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras / pretas ou indígenas, pessoas deficientes ou por pessoas atingidas diretamente pela catástrofe ambiental ocorrida em São Sebastião no dia 19 de fevereiro de 2023; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras / pretas ou indígenas, pessoas deficientes ou por pessoas atingidas diretamente pela catástrofe ambiental ocorrida em São Sebastião no dia 19 de fevereiro de 2023 na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.1.5.1 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.”

Onde se lê:

“14.2.1 PESSOA JURÍDICA

14.2.1.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, unicamente pelo e-mail lpqsaosebastiao@gmail.com .

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso a(o) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.”

Leia-se:

“14.1.2 PESSOA JURÍDICA

14.1.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, unicamente pelo e-mail lpqsaosebastiao@gmail.com .

14.3 Os recursos de trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.5 Caso a(o) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.”

São Sebastião, 16 de outubro de 2023.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Presidente da Fundass
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”